

**EDITAL DO CREDENCIAMENTO Nº 0308.001/2018**

Regido pelas Leis n.º 8.666 de 21/06/93

**PREÂMBULO**

O MUNICÍPIO DE GROAÍRAS, através dessa **CHAMADA PÚBLICA**, torna público para conhecimento de todos os interessados que na sede da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GROAIRAS**, localizada à Rua Vereador Marcolino Olavo, 770, Centro, Cep: 62.190-000, Groairas, Ceará, durante o período de **03 de Agosto à 20 de Agosto de 2018** (em dias úteis de segunda à sexta-feira) no horário de 08h às 12h e 14h à 17h estará recebendo a documentação dos interessados, mediante as condições estabelecidas no presente Edital, tudo de acordo com a Lei n.º 8.666/93, de 21.06.93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 de 08.06.94 e legislação complementar em vigor.

|  |  |
|--|--|
| <b>Objeto:</b>                                 | <b>CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS E/OU EMPRESAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS'S) DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS/CE, CONFORME PROJETO BÁSICO, tudo conforme especificações contidas nos Anexos do Edital.</b> |
| <b>Órgão Interessado:</b>                      | Secretaria de Saúde do Município de Groaíras   |
| <b>Modalidade:</b>                             | Chamada Pública  |
| <b>Período de Recebimento de documentação:</b> | 03 de Agosto à 20 de Agosto de 2018 (em dias úteis de segunda à sexta-feira)   |
| <b>Horário:</b>                                | De 08h às 12h e 14h à 17h  |
| <b>Endereço:</b>                               | Comissão Permanente de LICITAÇÃO – Rua Vereador Marcolino Olavo, 770, Centro, Cep: 62.190-000 – Groaíras – Ceará.  |

Compõem-se o presente Edital das partes A e B, conforme a seguir apresentadas:

**PARTE A – Condições para credenciamento, julgamento e adjudicação.**

Em que são estabelecidos os requisitos e as condições para credenciamento, julgamento e formalização do contrato.

**PARTE B – ANEXOS:**

- Anexo I – Termo de Referência do Objeto;
- Anexo II – Modelos;
  - a) solicitação de credenciamento
  - b) declaração relativa a trabalho de menores
  - c) declaração de inexistência de fatos supervenientes
- ANEXO III – Minuta do Contrato

**DO OBJETO - 1.**

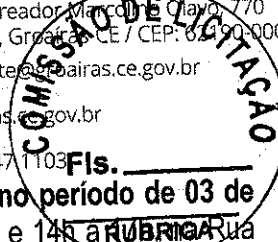
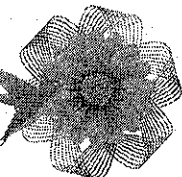
- 1.1- O presente Edital tem como objeto o , tudo conforme especificações contidas nos Anexos do Edital.
- 1.2 – Os credenciados devem prestar os serviços nas condições e preços preestabelecidos neste edital e no Termo de Credenciamento.

**DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO – 2.**



EDIÇÃO 2013 - 2016





2.1. Os documentos de credenciamento serão recebidos na Comissão Permanente de LICITAÇÃO, no período de 03 de Agosto à 20 de Agosto de 2018 (em dias úteis de segunda à sexta-feira) no horário de 08h às 12h e 14h a 18h, na Rua Vereador Marcolino Olavo, 770, Centro, Cep: 62.190-000 – Groaíras – Ceará, que realizará análise e julgamento para aprovação ou não, do credenciamento.

2.2. Nada obsta que seja credenciada mais de uma instituição ou profissionais prestadores de serviços, durante a vigência desse procedimento.

2.3. Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que esteja vigente o presente Edital de Credenciamento.

## DO CREDENCIAMENTO – 3.

3.1. A solicitação de credenciamento deverá ser apresentada digitada sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambigüidade com a documentação solicitada neste Edital, em papel timbrado próprio do proponente, em que constará:

### 3.1.1. PÉSSOA JURÍDICA

I) a habilitação jurídica – a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado de todos os aditivos, ou se for o caso do último aditivo consolidado, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais; e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores.
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Cópia autenticada em Cartório da Cédula de Identidade de todos os sócios ou do empresário individual se for o caso.

II) a regularidade fiscal – a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débito com o Estado do domicílio ou sede da licitante;
- e) Certidão Negativa de Débito com o Município do domicílio ou sede da licitante;
- f) Certidão Negativa de Débitos com o INSS;
- g) Certificado de Regularidade com o FGTS;
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A das Consolidações das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

III) a qualificação técnica – a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

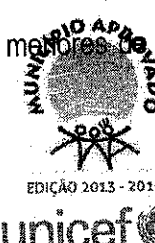
- a) registro da Instituição no Conselho Regional do respectivo estado;
- b) "curriculum vitae" e registro do profissional responsável técnico pela Instituição no Conselho Regional;

IV) a habilitação econômico-financeira – a ser comprovada mediante a apresentação do seguinte documento:

- b) Certidão Negativa de Falência / Concordata / Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede do Licitante;

V) documentos de exigência constitucional/legal:

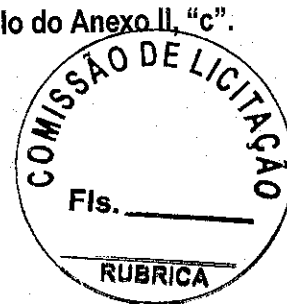
atuação de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de 16 anos, observada a Lei nº 9.854/99), conforme o modelo do Anexo II, "b";



b) declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, conforme o modelo do Anexo II, "c".

### 3.1.2. PESSOA FÍSICA

- Número do cadastro junto ao PIS/PASEP como contribuinte individual;
- Diploma de Graduação com o devido registro;
- Cédula de Identidade Profissional expedida pelo Conselho Regional;
- "Curriculum Vitae" com comprovação dos títulos (Conforme o caso);
- Carteira de identidade e CPF;
- Comprovante de endereço;
- declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/99), conforme o modelo do Anexo II, "b";
- declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, conforme o modelo do Anexo II, "c".



3.2. As solicitações de credenciamento acompanhadas dos documentos tratados neste Edital, serão entregues à Comissão Permanente de LICITAÇÃO para análise e parecer e posteriormente à Secretária de Saúde.

3.3. Estarão aptos ao credenciamento os que atenderem ao presente edital e apresentarem toda a documentação exigida.

3.4. Para habilitar-se ao credenciamento o interessado deverá requerê-lo mediante solicitação de credenciamento e apresentação dos documentos exigidos no edital de credenciamento, que será submetida à Secretaria de Saúde.

3.5. A solicitação apresentada de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerada inepta, podendo o interessado apresentar nova solicitação escoimada das causas que ensejaram sua ineptia.

3.6. A apresentação de solicitação de credenciamento vincula o proponente, sujeitando-o, integralmente, às condições deste credenciamento.

3.7. Serão declarados credenciados todos os requerimentos que estiverem de acordo com este Edital.

3.8. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou cópia autenticada por Tabelião de Notas ou por servidor público municipal no exercício de suas funções.

3.9. Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.

3.10. O envelope, contendo a documentação para habilitação, conterà na parte externa as seguintes indicações:

**ENVELOPE Nº 1 - HABILITAÇÃO**  
**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS**  
**CREDCIAMENTO N.º 0308.001/2018**  
**PARTICIPANTE: \_\_\_\_\_ CNPJ/CPF \_\_\_\_\_**

### DO DESCREDCIAMENTO - 4.

4.1. O presente credenciamento tem caráter precário, por isso, a qualquer momento, a Administração poderá denunciar o credenciado, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente ou no interesse do credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

4.2. O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento, deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de trinta dias.

### DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS - 5.

5.1. A credenciada prestará, no âmbito de suas especialidades, serviços de saúde junto à Secretaria de Saúde do município de Groaíras, especificamente na Unidade Básicas de Saúde (UBS'S), Com carga horária de 40Hrs/Semana.

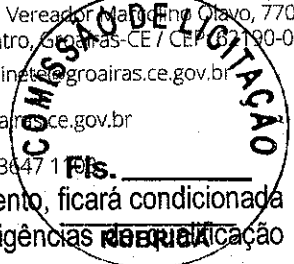
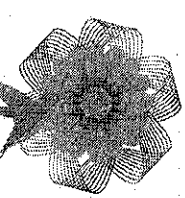
5.2. Consideram-se beneficiários os pacientes:

Espontânea - em caso de urgência/emergência;

Referenciada - através de Unidades de Saúde ou Central de Regulação do Município;



EDIÇÃO 2015 - 2016



**5.3.** A inclusão de especialidades pela credenciada, ao longo da duração do Termo de Credenciamento, ficará condicionada à prévia e expressa autorização da Secretaria de Saúde, observando-se, no que couber, as exigências de credenciamento previstas neste Edital.

**5.4.** A credenciada fica sujeita à visita da Equipe técnica de Auditores da Secretaria de Saúde do Município, a qualquer tempo.

### DO FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS - 6.

- 6.1. O(A) credenciada(o) ofertará, no âmbito de suas especialidades, os serviços descritos no Anexo I, item 2.
- 6.2. O serviço deverá ser realizado nas Unidades Básicas de Saúde (UBS'S).
- 6.3. Para o fornecimento dos serviços serão emitidas O.S, em conformidade com as propostas apresentadas.
- 6.4. Os serviços deverão obedecer a um cronograma de escala, a ser definido pela direção da Secretaria de Saúde, a partir das características que se apresentam, nos quantitativos discriminados na ORDEM DE SERVIÇO pela administração.
- 6.5. Os serviços serão fiscalizados por servidor designado e responsável pelo acompanhamento do contrato.
- 6.6. O(A) credenciada(o) deverá realizar os serviços na data e horário definidos na O.S.

### DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CREDENCIADO(A) - 7.

- 7.1. O(A) credenciada(o) fica obrigada a:
- a) Assinar o contrato decorrente do credenciamento, no prazo de três dias úteis, a contar da convocação;
  - b) Realizar os serviços nas condições estipuladas neste Edital e seus anexos, na solicitação de credenciamento e no contrato.

### DA(S) DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S) - 8.

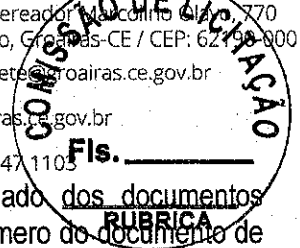
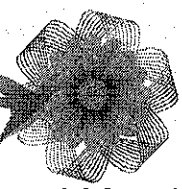
8.1- As despesas decorrentes das eventuais contratações que poderão advir deste credenciamento correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento Municipal, inerentes à Secretaria de Saúde, na seguinte Dotação Orçamentária:

|                      |  |
|----------------------|--|
| Órgão                | 07 SECRETARIA DE SAÚDE   |
| Unidade Orçamentária | 0701 Fundo Municipal de Saúde  |
| Dotação Orçamentária | 10.301.1001.2.033 - Gestão do Serviços de atenção Básica   |
| Elemento de Despesas | 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de terceiro Pessoa jurídica e 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa-Física |
| Fonte do Recurso     | Recursos Ordinários/Federal.   |

### CONSULTAS, RESPOSTAS, ADITAMENTO, DILIGÊNCIAS, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO - 9.

- 9.1- Durante o período de credenciamento, qualquer pessoa jurídica ou física poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório.
- 9.1.1- Decairá do direito de impugnar os termos do edital perante a Administração a pessoa que não o fizer dentro do prazo fixado neste subitem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
  - 9.1.2- A impugnação feita tempestivamente pelo interessado não o impedirá de participar do processo até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 9.2- Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações mediante petição confeccionada datilográfica ou impressora eletrônica, em tinta não lavável, que preencham os seguintes requisitos:  
 endereçamento à Presidente da CPL do Município de Groaíras;





9.2.2- a identificação precisa e completa do autor e seu representante legal (acompanhado dos documentos comprobatórios) se for o caso, contendo o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio, número do documento de identificação, devidamente datada, assinada e protocolada na sede da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS**, dentro do prazo editalício;

9.2.3- o fato e o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou sub itens discutidos;

9.2.4- o pedido, com suas especificações;

9.3- Caberá à Presidente da CPL decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.4- A resposta do Município de Groaíras - CE, será disponibilizada a todos os interessados mediante afixação de cópia da íntegra do ato proferido pela administração no flanelógrafo da **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS**, e constituirá aditamento a estas Instruções.

9.5- O aditamento prevalecerá sempre em relação ao que for aditado.

9.6- Acolhida a petição de impugnação contra o ato convocatório que importe em modificação dos termos do edital será divulgada pela mesma forma que se deu ao texto original.

9.7- **DILIGÊNCIA:** Em qualquer fase do **CRENCIAMENTO**, a Presidente da CPL ou a autoridade superior, poderá promover diligências no sentido de obter esclarecimentos, confirmar informações ou permitir sejam sanadas falhas formais de documentação que complementem a instrução do processo.

9.7.1- Os interessados notificados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Presidente da CPL, sob pena de desclassificação/inabilitação/descredenciamento.

9.8- **REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO:** O Município de Groaíras-CE poderá revogar esta Chamada Pública por razões de interesse público, no todo ou em parte ou anulá-la, em qualquer etapa do processo.

## DO PREÇO, DO PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO - 10.

10.1 - Os valores Estipulados no presente procedimento têm como base os parâmetros estabelecidos pela Secretaria de Saúde do Município.

10.2 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente pela Secretaria de Saúde de acordo com os Serviços prestados mediante crédito em conta corrente ou cheque nominal, até o 30º (trigésimo) dia após a efetiva prestação do serviço, mediante apresentação da nota fiscal de serviço, devendo estar devidamente atestado o recebimento pela Contratante. Para as empresas, as faturas deverão vir acompanhadas das Certidões relativas à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

10.3 - As faturas deverão, obrigatoriamente, vir acompanhadas dos originais da Ordem de Serviço devidamente carimbadas e assinadas por servidor da Secretaria de Saúde contendo o atesto nas faturas correspondentes aos serviços prestados.

10.4 - O valor a ser pago será ao correspondente ao contratado pela Secretaria Saúde.

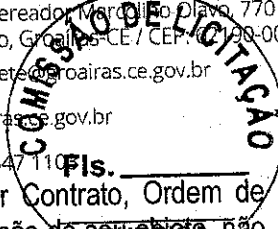
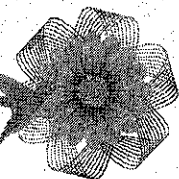
10.5 - Na remuneração a ser paga pelos serviços prestados, já devem estar incluídos todos os encargos inerentes aos mesmos.

10.6 - **REAJUSTE:** Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o Índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou a Edição de nova Portaria por parte da Secretaria.

10.7 - **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da prestação dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

## DAS SANÇÕES - 11.





11.1- O(A) credenciada(o) que convocado dentro do prazo do credenciamento, deixar de assinar Contrato, Ordem de Serviço ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de se credenciar, licitar e contratar com o Município de Groaíras e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de Groaíras pelo prazo de até 2(dois) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

11.1.1. - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor empenhado no caso de:

- Recusar em assinar o contrato;
- apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- não manter a proposta;
- fraudar na realização dos serviços;
- comportar-se de modo inidôneo;

11.2- Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do serviço, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do interessado de qualquer das obrigações

definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos sub itens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

- advertência;
- multa, conforme o caso:
  - 0,3 % (três décimos por cento) ao dia sobre o valor da contratação, no caso de atraso na execução do objeto, limitado a trinta dias;
  - 10,0 % (dez por cento) sobre o valor da contratação, no caso de atraso na execução do objeto por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
  - 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor da contratação, no caso de inexecução total da obrigação assumida;

11.3- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

11.3.1- Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o contratado fizer jus.

11.3.2- Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

11.4- O(A) credenciada(o) beneficiário do contrato, terá o mesmo quando:

- descumprir as condições do contrato;
- tiver presentes razões de interesse público.

11.5- PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

11.5.1- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

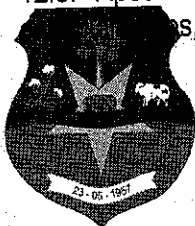
- 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;
- 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de se credenciar, licitar e contratar com o Município de Groaíras e descredenciamento no Cadastro da Prefeitura de Groaíras pelo prazo de até 02 (dois) anos.

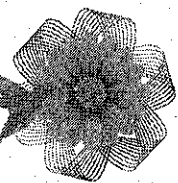
## DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO – 12.

12.1. O(a) Secretário(a) de Saúde do Município de Groaíras-CE realizará a homologação, após instrução da Comissão Permanente de LICITAÇÃO.

12.2. Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes do Item 3 terão suas solicitações de credenciamento acatadas pela Seção de Contratos, sendo submetidas à homologação do(a) Secretário(a) de Saúde

12.3. Após realizados a homologação e contrato, serão chamados os profissionais e empresas detentoras das licenças, de acordo com a demanda estabelecida pela Secretaria de Saúde.



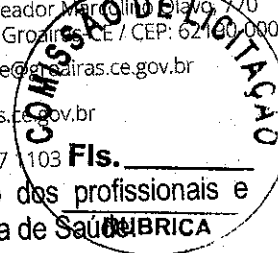


Prefeitura Municipal

# Groaíras

Um novo tempo, novas conquistas

Rua Vereador Marcolino Olavo, 770  
Centro, Groaíras - CE / CEP: 62.190-000  
gabinete@groairas.ce.gov.br  
groairas.ce.gov.br  
88 3647 1103 **Fls.** \_\_\_\_\_



12.4. O simples credenciamento não gera obrigação do município para o chamamento imediato dos profissionais e empresas detentoras das especialidades. Este será feito de acordo com as peculiaridades da Secretaria de Saúde.

### DOS RECURSOS - 13.

13.1. A interessada cujo requerimento for considerado inepto poderá interpor recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

### DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA - 14.

14.1. Os valores financeiros pagos aos prestadores obedecem aos parâmetros estabelecidos pela Secretaria de Saúde do Município, dentro dos limites quantitativos orçamentários, onde os reajustes serão de acordo com a oportunidade e conveniência da administração, através de ato normativo/regulamentar.

### DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO - 15.

15.1. O presente procedimento de credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme estabelecido na Lei 8.666/93 e as alterações posteriores.

### DISPOSIÇÕES GERAIS - 16

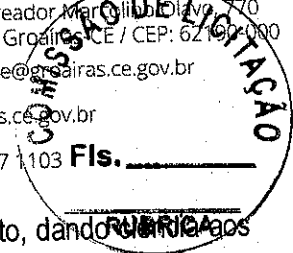
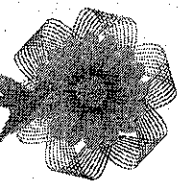
- 16.1. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração de solicitação ou apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.
- 16.2. Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo III da Lei nº 8.666/93, o presente Edital e a solicitação da credenciada serão partes integrantes do contrato.
- 16.3. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/93, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.
- 16.4. A Seção de Benefícios será responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos termos de credenciamento celebrados, procedendo ao registro de eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.
- 16.5. Conforme o disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93 em combinação com o artigo 80 da Lei Orgânica do Município, os termos de credenciamento serão publicados no flanelógrafo da Prefeitura de Groaíras na forma de extrato e/ou em outros meios legais.
- 16.6. A minuta de contrato constante deste Edital será ajustada às peculiaridades de cada credenciada, de forma a evidenciar o tipo de cobertura dos serviços como: tabelas e valores; distinções de faixas etárias, procedimentos e orientações técnicas, dentre outros aspectos.
- 16.7. A Seção de Contratos poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto deste Edital.
- 16.8. Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.
- 16.9- Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital será competente o Foro da Comarca de Groaíras - CE
- 16.10- As informações sobre este Edital podem ser obtidas junto a Comissão Permanente de LICITAÇÃO do Município de Groaíras, sito na Rua Vereador Marcolino Olavo, 770, Centro, Cep. 62.190-000 - Groaíras - Ceará, de segunda a sexta-feira, no horário de 08h às 12h.
- 16.11- O Edital poderá ser examinado por qualquer interessado na sede da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS.
- 16.12- Todas as normas inerentes às contratações do objeto deste Certame, discriminadas no Anexo - Termo de Referência deste Instrumento Convocatório deverão ser minuciosamente observadas pelos interessados quando da suas solicitações de credenciamento.

interesse da Administração Municipal e sem que caiba aos interessados qualquer tipo de indenização.



EDIÇÃO 2013 - 2016



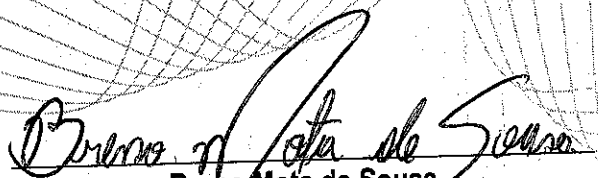


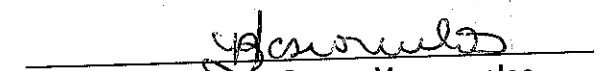
assegurado a autoridade competente:

- a) Alterar as condições, a qualquer tempo, no todo ou em parte, do presente credenciamento, dando ciência aos interessados na forma da legislação vigente.
- b) Anular ou revogar, no todo ou em parte, o presente credenciamento, a qualquer tempo, disto dando ciência aos interessados mediante publicação na forma da legislação vigente.

16.13. Os avisos de alteração de edital, a decisão sobre os recursos interpostos, a Anulação ou revogação e demais atos do credenciamento serão feitos aos interessados mediante publicação no flanelógrafo da Prefeitura de Groaíras, conforme disposto no artigo 130 da Lei Orgânica do Município e/ou em outros meios legais.

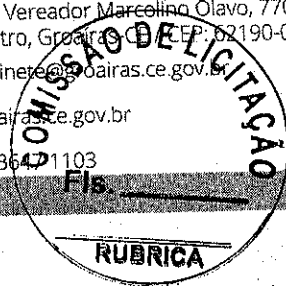
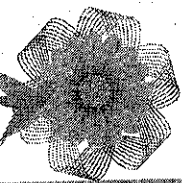
Groaíras-CE, 03 de Agosto de 2018.

  
**Breno Mota de Sousa**  
 Presidente da Comissão Permanente de Licitação

  
**Josilene Braga Gomes Vasconcelos**  
 Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Saúde







ANEXO I  
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO

**CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS E/OU EMPRESAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS'S) DO MUNICÍPIO DE GROAIRAS/CE, CONFORME PROJETO BÁSICO**, tudo conforme especificações e condições contidas deste termo de referência e demais exigências do edital.

1.1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA:

O CREDENCIAMENTO será executado em conformidade com o que dispõe a Constituição da República, em especial os seus artigos 196 e seguintes; as Leis n.º 8.080/1990 e n.º 8.142/1990; as normas gerais da Lei n.º 8.666/1993 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

2. A JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO DO PRESENTE CREDENCIAMENTO:

A Constituição Federal estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, que fornece os serviços públicos de saúde por meio do sistema único, financiado pela União, Estado, Distrito Federal e Municípios.

No entanto, a própria Lei Maior admitiu, com intuito de expandir os serviços públicos de saúde, que os profissionais e/ou empresas privadas participassem do sistema saúde de forma complementar, sempre observando as diretrizes deste, conforme dispositivos a seguir:

***“Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.***

(...)

***Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.***

***§ 1.º As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.***

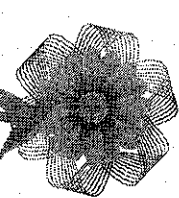
A Lei nº 8.080/90 que trata da organização dos serviços de saúde, ao dispor sobre a participação complementar da iniciativa privada, assim estabelece:

***“Art. 24. Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada.***

***Parágrafo único. A participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público.”***

Assim a possibilidade da participação da iniciativa privada na prestação de serviços públicos de saúde em caráter exclusivo e a sua natureza de complementariedade resta caracterizada, conforme regulamentação do Ministério da Saúde, quando a estrutura estatal





Prefeitura Municipal

# Groaíras

Um novo tempo, novas conquistas

Rua Vereador Arcelino Olavo,  
Centro, Groaíras-CE / CEP: 62190-000  
gabinete@groairas.ce.gov.br  
groairas.ce.gov.br  
88 3647 1103

COMISSÃO  
Fis. \_\_\_\_\_  
RUBRICA

se mostrar insuficiente para garantir a cobertura assistencial à população e não houver meios para a ampliação dos serviços públicos já oferecidos, nos termos do art. 2º da Portaria MS nº 1.034/2010, *in verbis*:

**“Art. 2º Quando as disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o gestor estadual ou municipal poderá complementar a oferta com serviços privados de assistência à saúde, desde que:**

- I - comprovada a necessidade de complementação dos serviços públicos de saúde e,**
- II - haja a impossibilidade de ampliação dos serviços públicos de saúde”**

Atualmente a Prefeitura Municipal de Groaíras, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, mantém, uma rede de 01 (Um) hospital público municipal, além de 05 (cinco) UBS'S.

Para efetivo funcionamento de todas as unidades de saúde componentes da rede de serviços, necessário se faz o quantitativo mínimo de profissionais médicos nas especialidades descrita neste termo. Observa-se que o quantitativo de Serviços Públicos da rede municipal, no tocante a área médica, é insuficiente para atender à comunidade, concernente aos serviços ofertados.

Os artigos 5º, *caput*, 196, 227 e 230 da CF/88, deve prover atendimentos de saúde e proteção a vida, de modo gratuito aos usuários do Sistema Único de Saúde, podendo valer-se dos serviços complementares prestados pela iniciativa privada, para garantir a universalidade e eficiência no atendimento. Nesse contexto, o sistema do credenciamento traz algumas praticidades à Administração Pública, pois, evidentemente, desburocratiza suas ações com a diminuição do número de procedimentos licitatórios e melhor aproveita os recursos públicos, vez que o preço a ser pago pela prestação do serviço estará previamente definido no próprio ato de chamamento da Administração Pública.

A necessidade de prestação de serviços médicos junto às Unidades Básicas de Saúde e PSF'S, ou seja, o Centro de Especialidades Municipal que atende toda a população do Município, seja por demanda espontânea ou referenciada, a dificuldade de contratação de profissionais médicos, bem como procedimentos licitatórios e que a realização de novos concursos públicos, nesse momento, ante a necessidade de estudo para a realização dos mesmos se tornaria moroso, a contratação na modalidade **CRENCIAMENTO** se faz viável ante a inviabilidade de competição, também, visto que a remuneração por valores será previamente tabelada pela Secretaria Municipal de Saúde e que o credenciamento atenderá a todos os interessados para fins de atendimento à demanda do serviço já descrito.

Desta maneira, resta evidenciado que a complementação significa que não é possível a transferência para a iniciativa privada da execução de todo serviço de saúde oferecido à população, **mas tão somente aquela demanda a qual o Município, pela insuficiência de pessoal, o qual não consegue atender a contento.**

O credenciamento é justificado nos casos em que o interesse público possa ser melhor atendido através da possibilidade da contratação de todos em iguais condições, o que pressupõe a inexigibilidade de se proceder à licitação por inviabilidade de competição, condição prevista no *caput* do artigo 25 da Lei n. 8.666/93 c/c os demais dispositivos acima descritos

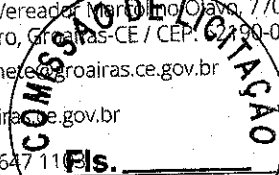
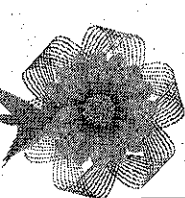
### 3 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

| ITEM N | ESPECIALIDADE(S)   | SERVIÇOS                                   | LOCAL                            | CARGA HORÁRIA SEMANAL | VAGAS | VALOR MENSAL               |
|--------|--------------------|--|----------------------------------|-----------------------|-------|----------------------------|
|        | MÉDICO GENERALISTA | Assistência em Saúde da Família na Atenção | Unidade Básica de Saúde Lourença | 40 hrs/semanal        | 01    | 12.000,00 (doze mil reais) |



EDIÇÃO 2013 - 2016





|    |                    |   |   |                |    |                            |
|----|--------------------|---|---|----------------|----|----------------------------|
| 02 | MÉDICO GENERALISTA | Básica Municipal<br>Assistência em Saúde da Família na Atenção Básica Municipal | Ximenes<br>Unidade Básica de Saúde Valdênia Maria Ximenes | 40 hrs/semanal | 01 | RUBRICA (Doze mil reais)   |
| 03 | MÉDICO GENERALISTA | Básica Municipal<br>Assistência em Saúde da Família na Atenção Básica Municipal | Ximenes<br>Unidade Básica de Saúde Capim I                | 40 hrs/semanal | 01 | 12.000,00 (Doze mil reais) |

- Unidade Básica de Saúde Lourença Ximenes – Localização – Rua José Ferreira do Nascimento, s/n, Bairro Chico Gerônimo – Zona Urbana;
- Unidade Básica de Saúde Valdênia Maria Ximenes – Localização – Rua Major Araújo, Centro – Zona Urbana;
- Unidade Básica de Saúde Capim I – Localização – Zona Urbana;

#### 4. DAS ATRIBUIÇÕES:

**MÉDICO GENERALISTA - com aproveitamento nos PSF'S e Unidade Básicas de Saúde -UBS**

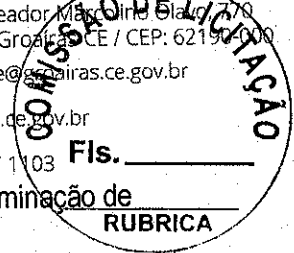
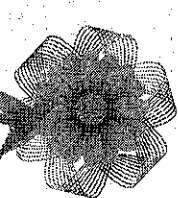
#### REQUISITOS MÍNIMOS:

- a) nível superior em Medicina;
- b) Registro no órgão de classe competente;

#### ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

- a) Prestar assistência médica no âmbito municipal, em regime de Consultas e procedimentos gerais, nas diversas áreas de saúde, visando preservar ou recuperar a saúde pública;
- b) Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para os diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica;
- c) Realizar ou supervisionar e interpretar exames radiológicos, bioquímicos, hematológicos e outros, empregando técnicas especiais ou orientando a sua execução para confirmação ou informação de diagnóstico;
- d) Realizar medidas básicas de ressuscitação; Manejo invasivo e não invasivo de vias aéreas;
- e) Realizar procedimentos das diferentes modalidades de parada cardiorrespiratória;
- f) Realizar procedimentos referente a Síndrome Coronariana Aguda e ao manejo do Acidente Vascular Cerebral;
- g) Realizar avaliação e Tratamentos Iniciais do trauma e do Choque;
- h) Realizar avaliação Radiográfica das Lesões Traumáticas;
- i) Realizar avaliação de todos os pacientes encaminhados para atendimento médico;
- j) Atender os pacientes clínicos no setor de emergência;
- k) Priorizar o atendimento em função da gravidade/risco;
- l) Estabilizar e encaminhar os pacientes para outras especialidades, quando necessário;
- m) Prestar atendimento quando solicitado por outras especialidades diante de situações avaliadas como emergência;
- n) Ser responsável pelo acompanhamento e prescrição dos pacientes clínicos deixados em observação pela equipe;
- o) Atender, avaliar, internar, encaminhar e/ou liberar pacientes;
- p) Prestar informações a familiares quando pertinente;
- q) Atender o plantão regulador quando solicitado;
- r) Responsabilizar-se pela transferência de pacientes, procedendo ao contato via relatório de transferência;
- s) Participar da coleta de dados que orientem a gestão assistencial (escores, indicadores de qualidade e complexidade);
- t) Responder todas as solicitações da ouvidoria, diretoria e das comissões existentes no hospital, quando solicitado;
- u) passagem de plantão de médico para médico, não deixando a unidade enquanto o outro médico não chegar;
- v) Cadastrar pacientes que necessitem de transferência no plantão controlador e atualizar quadro clínico quando necessário;
- w) Cumprir o protocolo implantado na unidade; preencher todos os documentos da internação na admissão;





- v) Exercer outras atividades, compatíveis com sua formação, previstas em lei, regulamento ou por determinação de superiores hierárquicos;
- w) Promover incremento na qualidade do atendimento médico, melhorando a relação médico-paciente e observando preceitos éticos no decorrer da execução de suas atividades de trabalho.

**CARGA HORÁRIA:** 40h semanais

**5.0.** Os profissionais de cada especialidade serão chamados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Groaíras para exercer as atividades complementares, a saber:

- a) PSF Fulana de tal, localizada na XXXXXXXXXXX, numero xxx, Zona Rual/Centro, Groairas/C;
- b) a) PSF Fulana de tal, localizada na XXXXXXXXXXX, numero xxx, Zona Rual/Centro, Groairas/CE;

**6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ELEMENTO DE DESPESA:**

**6.1. CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:** Em atendimento ao disposto no Art. 14, da Lei Federal nº 8.666/93 e ao disposto no Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, foi feita a verificação e constatada a existência de recursos orçamentários na dotação e elemento de despesa descrito abaixo, para suprir as despesas oriundas do presente processo, estando o mesmo em compatibilidade e adequação com Lei Orçamentária Anual, com o Plano Plurianual e com a Lei Diretrizes Orçamentárias.

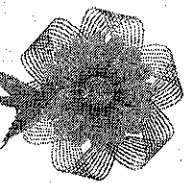
As despesas serão consignadas na seguinte classificação orçamentária:

|                             |   |
|-----------------------------|---|
| <b>Órgão</b>                | <b>07 SECRETARIA DE SAÚDE</b>   |
| <b>Unidade Orçamentária</b> | <b>0701 Fundo Municipal de Saúde</b>  |
| <b>Dotação Orçamentária</b> | <b>10.301.1001.2.033 - Gestão do Serviços de atenção Básica</b>   |
| <b>Elemento de Despesas</b> | <b>3.3.90.39.00 - Outros Serviços de terceiro Pessoa jurídica e 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física</b> |
| <b>Fonte do Recurso</b>     | <b>Recursos Ordinários/Federal.</b>   |

**7.0 FORMAS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) A CONTRATADA ficará obrigado a iniciar a prestação de serviços imediatamente.
- b) A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela emissão de solicitação de exames, atestados e outros documentos aos pacientes, sem qualquer ônus ao município.
- c) Os serviços deverão ser prestados em Groaíras nos PSF'S e UBS'S Especificados no projeto Básico.
- d) A CONTRATADA deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual.
- e) A CONTRATADA, responderá por todos os serviços prestados no atendimento ao paciente encaminhado pela Secretaria Municipal da Saúde, isentando integralmente a CONTRATANTE de todo e qualquer ato falho em que o paciente sentir-se lesado, devendo atendê-lo com urbanidade e educação todos os pacientes encaminhados aos cuidados da CONTRATADA.
- f) Os relatórios mensais obrigatórios deverão ser entregues mensalmente até o 5º dia útil do mês subsequente com período compreendido do 1º ao último dia do mês da realização dos exames para conferência e posterior confirmação para emissão da Nota Fiscal.





**EDITAL DO CREDENCIAMENTO N° 0308.001/2018**  
Regido pela Lei nº 8.666/93.

**ANEXO II – MODELOS**

**A) SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

**PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO N° 0308.001/2018**

Nome/Razão Social: \_\_\_\_\_  
CPF/CNPJ: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_  
Fone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_  
E-mail: \_\_\_\_\_ Agência N.º: \_\_\_\_\_ Conta Corrente n.º: \_\_\_\_\_

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS.**

Pela presente solicitamos credenciamento junto à Prefeitura Municipal de Groaíras (Secretaria de Saúde), para prestação de serviços de Médico na localidade de \_\_\_\_\_, prevista no Item \_\_\_\_\_, na forma do Edital do Procedimento de Credenciamento n.º \_\_\_\_\_.

Assim, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei N.º 8.666/93, atualizada pela Lei N.º 8.883/94, e às cláusulas e condições constantes do Edital do referido procedimento administrativo.

Assumimos o compromisso de bem e fielmente executar os serviços já especificados no anexo I caso sejamos credenciados, seguindo as orientações emanadas da administração municipal, as normas do Sistema Único de Saúde e dos Conselhos Federal e Regional de Medicina e de Enfermagem.

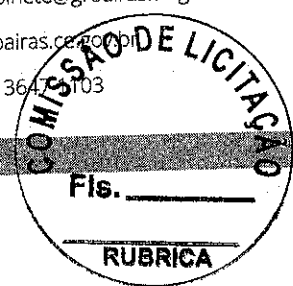
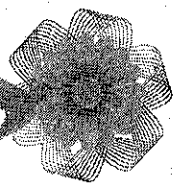
Na oportunidade, solicitamos a juntada e análise dos documentos em anexo, para fins de comprovação dos requisitos exigidos no instrumento convocatório.

Espera deferimento.

Groaíras/Ce, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

PROPONENTE





**EDITAL DO CREDENCIAMENTO Nº 0308.001/2018**  
 Regido pela Lei nº 8.666/93.

**ANEXO II - MODELOS**

**B) DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES**

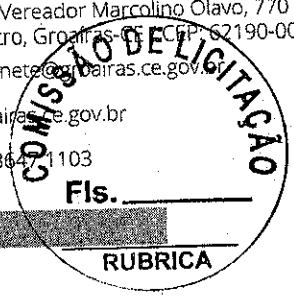
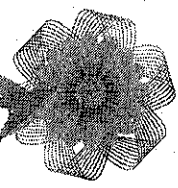
Edital de Credenciamento Nº 0308.001/2018

A empresa..... CNPJ..... por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)..... RG..... e CPF..... DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Groaíras - CE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

.....  
 (assinatura do representante legal)





**EDITAL DO CREDENCIAMENTO Nº 0308.001/2018**

Regido pela Lei nº 8.666/93.

**ANEXO II - MODELOS**

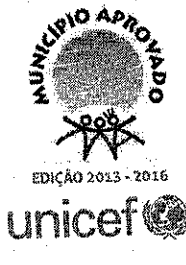
**C) DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES**

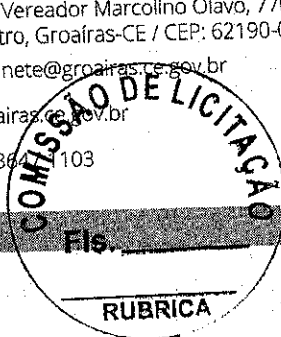
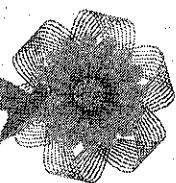
**Edital de Credenciamento Nº 0308.001/2018**

Declaro, para fins de participação no Credenciamento nº 0308.001/2018, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para habilitação da empresa/Profissional \_\_\_\_\_, CNPJ/CPF nº \_\_\_\_\_

Groaíras - CE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

.....  
 (assinatura do representante legal)





**EDITAL DO CREDENCIAMENTO N° 0308.001/2018**

Regido pela Lei n° 8.666/93.

**ANEXO III – Minuta do Contrato**

Contrato n° \_\_\_\_\_

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE GROAÍRAS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, E DO OUTRO PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.**

O **MUNICÍPIO DE GROAÍRAS**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 07.598.709/0001-80, com sede na Rua Vereador Marcolino Olavo, 770, Centro, Cep: 62.190-000 – Groaíras – Ceará, através da **SECRETARIA DE SAÚDE**, neste ato representada pela respectiva Secretária, Sra. JOSILENE BRAGA GOMES VASCONCELOS, C.P.F. N.º \_\_\_\_\_, doravante denominado **CREDCIANTE** e a empresa/Sr(a) \_\_\_\_\_ inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o n° \_\_\_\_\_, CRM/COREN n° \_\_\_\_\_, com sede/residente na \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o n° \_\_\_\_\_, doravante denominada **CREDCIADA**, celebram o presente Contrato na forma e condições seguintes:

**DO FUNDAMENTO JURÍDICO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente contrato é celebrado em decorrência do Processo de Inexigibilidade n° \_\_\_\_\_ oriundo do Processo de Credenciamento N.º 0308.001/2018 e rege-se pelas disposições constantes na Lei Federal N° 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas, e legislação pertinente.

**DO OBJETO**

**CLAUSULA SEGUNDA – CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS E/OU EMPRESAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS'S) DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS/CE, CONFORME PROJETO BÁSICO**, conforme as especificações constantes do Anexo I e II do Edital.

**DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Os serviços serão executados na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário de acordo com as normas do SUS – Sistema Único de Saúde, nos termos da Lei n° 8.666/93.

**DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

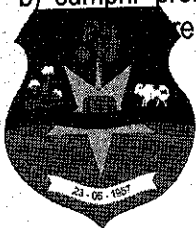
**CLÁUSULA QUARTA** - Constituem obrigações do **CREDCIANTE**:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **CREDCIADA**;
- b) efetuar o pagamento à **CREDCIADA** de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato;
- c) atestar a execução do objeto deste contrato por meio do setor competente.

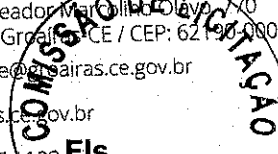
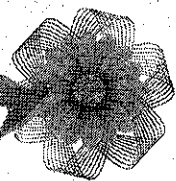
**Parágrafo único** – Constitui prerrogativa do **CREDCIANTE** manter auditores médicos para acompanhar os casos dos pacientes atendidos, análises dos prontuários, visando a boa assistência aos beneficiários.

**CLÁUSULA QUINTA** – Constituem obrigações da **CREDCIADA**:

- a) atender aos beneficiários nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Groaíras - Ceará, com estrita observância ao Código de Ética das respectivas categorias profissionais, sujeitando-se, ainda, às regras do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei n° 8.078/90, e da Lei n° 8.666/93, no que couber;
- b) cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações técnico-operacionais estabelecidas pelas partes;







- c) colocar à disposição dos beneficiários do Município somente profissionais registrados em seus respectivos conselhos de classe ou serviços reconhecidos e aprovados pelas normas da Organização Mundial de Saúde e pelo Ministério da Saúde;
- d) O CREDENCIADO não poderá transferir os direitos, obrigações e atendimentos a terceiros, sem a anuência do CREDENCIANTE;
- e) O CREDENCIADO não poderá efetuar qualquer tipo de cobrança de taxa ou diferenças referente dos pacientes encaminhados, sob qualquer pretexto;
- f) O CREDENCIADO deverá manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejaram o credenciamento, particularmente no que se refere à atualização de documentos e às condições exigidas por ocasião da realização de inspeções;
- g) efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem como de quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste Contrato;
- h) comunicar ao gestor deste Contrato, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços;
- i) O CREDENCIADO, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes;
- j) aceitar a auditoria médico-hospitalar do CREDENCIANTE, que poderá ser realizada por intermédio dos seus médicos, seus contratados ou de outros servidores qualificados e indicados, respeitadas as normas de auditoria e mediante aviso prévio com base na Resolução nº 1614/2001 do Conselho Federal de Medicina. As pessoas qualificadas e designadas pelo CREDENCIANTE comprometem-se a manter o sigilo das informações nela contidas conforme determina a legislação;

### DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**CLÁUSULA SEXTA** - Os serviços serão prestados através dos profissionais discriminados no Item 01 do Termo de Referência nos horários de funcionamento estabelecidos pela Secretaria de Saúde.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O CREDENCIANTE, por intermédio de documento de autorização emitido pela Secretaria de Saúde encaminhará escala de serviço à CREDENCIADA, observando o seguinte:

- a) Os profissionais devem ser habilitados, detentor do Registro na entidade competente, higiênicos, dinâmicos, ter boa apresentação, ter iniciativa, perícia, agilidade e conhecimento prático a ser executado, atender com presteza às solicitações emanadas pela Administração Pública e ter responsabilidade com as atividades desenvolvidas.
- b) A administração divulgará com antecedência mínima de 08 (oito) dias a escala dos Serviços a serem prestados, observando a previsão da demanda das Unidades Básicas de Saúde (UBS'S) para determinado lapso temporal.
- c) No caso de ausência do profissional, será descontado na fatura mensal o valor correspondente aos Serviços efetivamente prestados, e mesmo que compensadas por outro profissional, será passível de aplicação das demais sanções legais e contratuais previstas.

### DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

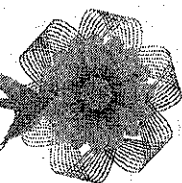
**CLÁUSULA OITAVA** - O CREDENCIANTE pagará à CREDENCIADA os serviços efetivamente prestados, observados os relatórios expeditos pela equipe de fiscalização.

**Parágrafo primeiro** - Os preços, bem como os procedimentos e orientações técnicas relativas ao faturamento e pagamento das despesas, serão objetos de análise pela Secretaria de Saúde, levando-se em consideração o métodos e procedimentos adotados pela secretaria de Saúde.

**CLÁUSULA NONA** - Os pagamentos serão efetuados mensalmente pela Secretaria de Saúde e acordo com os Serviços prestados, mediante crédito em conta corrente ou cheque nominal, até o 30º (trigésimo) dia após a efetiva prestação do serviço, mediante apresentação da nota fiscal de serviço, devendo estar devidamente atestado o recebimento pela Contratante. Para as empresas, as faturas deverão vir acompanhadas das Certidões relativas à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

**Parágrafo primeiro** - Nenhum pagamento será efetuado à CREDENCIADA enquanto pendente de liquidação judicial. Tal fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.



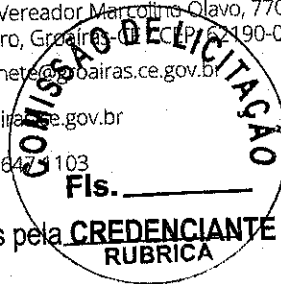


Prefeitura Municipal

# Groaíras

Um novo tempo, novas conquistas

Rua Vereador Marcolino Clavo, 770  
Centro, Groaíras - CE CEP: 6190-000  
gabinete@groairas.ce.gov.br  
groairas.ce.gov.br  
88 3647 1103



**CLÁUSULA DÉCIMA - A CREDENCIADA** procederá à cobrança dos valores que lhes sejam devidos pela **CREDENCIANTE** em razão deste contrato, encaminhando fatura individualizada contendo a descrição dos plantões.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O pagamento será efetuado consoante informações assinaladas nas notas fiscais/faturas/O.S., com discriminação dos serviços prestados, devendo ser apresentada até o quinto dia do mês subsequente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Toda e qualquer discordância quanto à fatura apresentada, deverá ser encaminhada à **CREDENCIADA** por escrito, de forma discriminada e justificada.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Ocorrendo divergências em relação a débitos, conforme cláusula anterior, fica estabelecido o pagamento dos valores aceitos, na data do vencimento. O eventual saldo da fatura, se considerado correto pela revisão técnica, deverá ser pago no primeiro faturamento seguinte a apresentação das justificativas.

### DO VALOR

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - O valor total estimado do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_, para o período de 12 (doze) meses, não constituindo esses dados, sob nenhuma hipótese, garantia para faturamento.

### DO RECEBIMENTO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - A documentação probatória da prestação dos serviços será recebida pela equipe da Secretaria de Saúde do município que procederá à análise e conferência de acordo com as tabelas e condições estabelecidas no contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento.

**Parágrafo primeiro** - A contestação parcial da prestação dos serviços, devidamente ressaltada em forma de glosa, não impede o recebimento e o pagamento dos demais serviços, sem prejuízo de a credenciada, no prazo de sessenta dias, a contar da notificação, recorrer da decisão.

**Parágrafo segundo** - O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal da credenciada.

### DO REAJUSTE

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Os preços constantes das tabelas referidas na Cláusula Oitava deste contrato serão revisados sempre que houver alteração nas normativas aplicáveis a matéria.

### DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - A despesa decorrente do fornecimento do objeto deste contrato correrá a conta de recursos próprios pela Dotação Orçamentária da Secretaria Credenciante sob a rubrica:

|                      |  |
|----------------------|--|
| Órgão                | 07 SECRETARIA DE SAÚDE   |
| Unidade Orçamentária | 0701 Fundo Municipal de Saúde  |
| Dotação Orçamentária | 10.301.1001.2.033 - Gestão do Serviços de atenção Básica   |
| Elemento de Despesas | 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de terceiro Pessoa jurídica e 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física |
| Fonte do Recurso     | Recursos Ordinários/Federal.   |

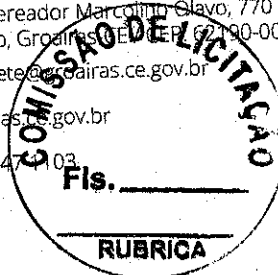
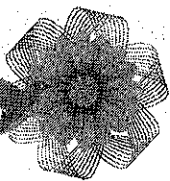
### DA FISCALIZAÇÃO

**DÉCIMA OITAVA** -. Caberá a Secretaria de Saúde requisitar e fiscalizar os serviços, periciar e atestar e promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato.



EDIÇÃO 2013 - 2016

unicef



## DAS SANÇÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - Pela execução insatisfatória dos serviços, tais como cobranças de procedimentos não realizados ou indevidos, omissão e outras faltas, bem como pelo descumprimento de qualquer das condições constantes nesse CONTRATO, sujeita-se a credenciada às seguintes penalidades:

- multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor empenhado no caso de:
  - a) Recusar em assinar o contrato;
  - b) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
  - c) não manter a proposta;
  - d) fraudar na realização dos serviços;
  - e) comportar-se de modo inidôneo;

Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do serviço, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do interessado de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos seus itens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

- a) advertência;
- b) multa, conforme o caso:
  - b.1) 0,3 % (três décimos por cento) ao dia sobre o valor da contratação, no caso de atraso na execução do objeto, limitado a trinta dias;
  - b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor da contratação, no caso de atraso na execução do objeto por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
  - b.3) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor da contratação, no caso de inexecução total da obrigação assumida;

O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o contratado fizer jus.

Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

credenciada(o) beneficiário do contrato, terá o mesmo quando:

- descumprir as condições do contrato;
- tiver presentes razões de interesse público.

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO:** As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

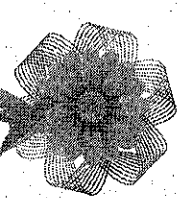
- a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;
- b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de se credenciar, licitar e contratar com o Município de Groaíras e descredenciamento no Cadastro da Prefeitura de Groaíras pelo prazo de até 02 (dois) anos.

## DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

**CLÁUSULA VINTE** — Logo que acuse o recebimento de comunicação do **CRENCIANTE** acerca de glosas e penalidades a **CRENCIADA** poderá interpor recurso:

deste contrato, no caso de glosa na nota fiscal/fatura, no caso de aplicação de penalidade; apreçado em  
ca, quando não reconsiderada a decisão.





Prefeitura Municipal

# Groaíras

Um novo tempo, novas conquistas

Rua Vereador Marcolino Clavo, 770  
Centro, Groaíras - CE CEP: 6190-000

gabinete@groairas.ce.gov.br

groairas.gov.br

88 3647 1107



**Parágrafo Primeiro** - Caberá à **CRENCIADA** recorrer, a contar da notificação feita pelo **CRENCIANTE**, nos seguintes

prazos:

a) 30 (trinta) dias corridos, no caso de glosa na nota fiscal/fatura;

b) 3 (três) dias corridos, no caso de aplicação de penalidade.

**Parágrafo segundo** - Compõe a comunicação mencionada no parágrafo anterior, documentação detalhada, indicando os itens que foram objeto de glosa, bem como os motivos de interesse público que moveram a autoridade pública a praticar tais atos.

**Parágrafo Terceiro** - Findo o prazo estabelecido nos incisos acima, a não-manifestação da **CRENCIADA** importará na aceitação das glosas ou penalidades aplicadas.

## DA RESCISÃO

**CLÁUSULA VINTE E UM** - O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da **CRENCIADA**, assegurará ao **CRENCIANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

**CLÁUSULA VINTE E DOIS** - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CRENCIANTE**;

b) cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CRENCIANTE**.

**Parágrafo único** - Nos casos em que a **CRENCIADA** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação da presente contratação desde que a execução do presente contrato não seja afetada e desde que a **CRENCIADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

**CLÁUSULA VINTE E TRÊS** - Ao **CRENCIANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

## DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA VINTE E QUATRO** - O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o artigo 57, II, da Lei 8.666/93.

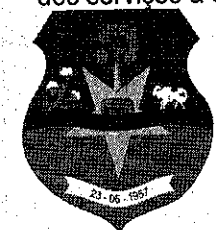
**Parágrafo único** - Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da vigência contratual.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA VINTE E CINCO** - A prestação dos serviços médicos será em caráter eventual, sem exclusividade, e não terá seu executor qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura de Groaíras.

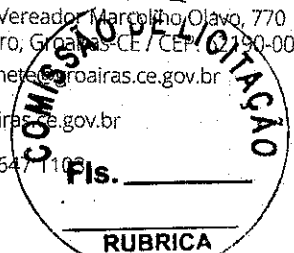
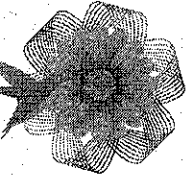
**CLÁUSULA VINTE E SEIS** - A **CRENCIADA** se responsabilizará civil, penal e administrativamente pelos serviços que vier a prestar, obrigando-se a ressarcir qualquer dano causado ao **CRENCIANTE**, aos usuários ou a terceiros, seja por prática de ato de sua direta autoria ou de seus empregados ou prepostos.

**CLÁUSULA VINTE E SETE** - Em nenhuma hipótese poderá a **CRENCIADA** veicular publicidade acerca da prestação dos serviços a que se refere este contrato.



EDIÇÃO 2013 - 2016

unicef



**DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**CLÁUSULA VINTE E OITO** - Aplicam-se à execução do presente Contrato as Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993; nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor e demais normas legais pertinentes.

**DO ACOMPANHAMENTO**

**CLÁUSULA VINTE E NOVE** - O CREDENCIANTE acompanhará a execução do presente Contrato, orientando, fiscalizando e intervindo, no seu exclusivo interesse, a fim de garantir o exato cumprimento de suas cláusulas, por meio de gestor especificamente designado.

**DO FORO**

**CLÁUSULA TRINTA** - Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente Contrato, é competente o foro de Groaíras - Ceará, conforme artigo 55 no § 2º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

**DA PUBLICIDADE**

**CLÁUSULA TRINTA E UM** - Conforme o disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93 em combinação com a Lei Orgânica do Município, este Contrato será publicado no flanelógrafo da Prefeitura de Groaíras na forma de extrato.

Justas e Credenciadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor.

Groaíras-CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2018.

**JOSILENE BRAGA GOMES VASCONCELOS**  
**SECRETÁRIA DE SAÚDE**  
**MUNICÍPIO DE GROAÍRAS**  
**CREDENCIANTE**

Nome  
**CREDENCIADA**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
 2. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

